



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 739, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que acrescenta § 3º ao art. 6º-A e altera o inciso III do art. 6º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências e modifica o art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para assegurar o pagamento do seguro-desemprego aos empregados domésticos nos termos em que especifica.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2011, de autoria do nobre Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a legislação que rege o trabalho doméstico para prever a concessão de seguro-desemprego, em parcela única no valor de um salário mínimo, mesmo que o empregador não tenha inscrito o doméstico junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Para compensar, de certa forma, os gastos com o benefício concedido, o autor propõe o aumento na alíquota de contribuição previdenciária do empregador doméstico para treze por cento, incidente sobre o salário-de-contribuição, nas relações em que não for efetuada a inscrição do empregado doméstico no FGTS (no geral, a alíquota é de doze por cento).

O autor afirma que os empregados domésticos ainda não tiveram reconhecidos diversos direitos assegurados aos demais empregados e que o empregador doméstico possui dificuldades para arcar com os dispêndios gerados pelos encargos inerentes ao contrato de trabalho celetista.

Por essas razões, para conceder o seguro-desemprego aos domésticos o legislador estabeleceu como pré-requisito a inscrição do empregado, a cargo do empregador, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Como a citada inscrição é facultativa, a medida não surtiu os efeitos desejados.

Assim, a proposição em análise pretende assegurar o seguro-desemprego ao doméstico, de forma universal, ainda que em parcela única de um salário mínimo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, relativa ao seguro-desemprego e contribuições para a seguridade social, não contém impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também, no que se refere à técnica legislativa, não há reparos a registrar.

A matéria insere-se na competência desta CAS, com base no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, pois pertence ao campo da seguridade social.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em decisão histórica, de 16 de junho de 2011 (Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201), manifestou-se pela concessão, aos trabalhadores domésticos, dos mesmos direitos básicos concedidos aos demais trabalhadores.

Embora essa decisão no campo do direito internacional tenha inegável valor pedagógico, balizador dos objetivos e rumos a serem seguidos pelo legislador nacional, dependemos, na prática, de inúmeras iniciativas econômicas, sociais, legais e administrativas para tornar eficaz a igualdade propugnada. É dentro dessa linha que, entendemos, encontra-se o projeto em análise.

Trata-se de estimular a formalização das relações de trabalho doméstico para, na sequência, paulatinamente, promover a concessão de outros direitos, sem impactos ou ônus excessivos que inibam novas contratações ou sirvam de justificativa para demissões. Em última instância, a eficácia da lei depende da adequação da norma à realidade.

A proposta também possui, entre suas qualidades, o fato de não burocratizar e tornar complexas demais as relações trabalhistas domésticas. Sabemos que muito da resistência dos empregadores domésticos à formalização dos contratos decorre das dificuldades de cumprir com algumas formalidades, preenchendo formulários e realizando cálculos que podem exigir a presença de um contador.

Alguns controles rígidos, por exemplo, são inviáveis nesse tipo de relação. Nenhum domicílio é uma linha industrial. Assim, o ideal é que o empregado doméstico receba todos os seus direitos, mas, por outro lado, não se exija do empregador a montagem de uma estrutura empresarial para gerir essa modalidade de trabalho.

No caso, o simples aumento de um ponto percentual na contribuição previdenciária, a cargo do empregador doméstico, vai ensejar a concessão do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, ao empregado, sem a exigência do recolhimento do FGTS que, em nosso entendimento, muitos empregadores não efetuam simplesmente porque não sabem fazê-lo.

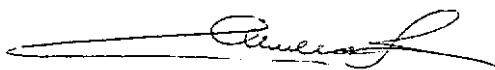
III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: Senadora Ana Amélia

TITULARES

SUPLENTE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP) Relatora	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

Atualizada em 08/07/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115 DE 2011

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLEY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X		X		7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Pendente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES EM 03/10/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 08/07/2011

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- ~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- ~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

.....

Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada. (Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001)

.....

Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego: (Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

.....

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 90/2011 - PRES/CAS

Brasília, 3 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2011, que *Acrésceta § 3º ao art. 6º-A e altera o inciso III do art. 6º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências e modifica o art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para assegurar o pagamento do seguro-desemprego aos empregados domésticos nos termos em que especifica, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg.*

Cordialmente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 06/08/2011.